



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.974
de 15 de dezembro de 1999

“Dá nova redação ao artigo 1° , da Lei n° 3.766, de 19 de maio de 1998”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O artigo 1°, da Lei n° 3.766, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro faturamento e incidente sobre os serviços prestados por empresas que vierem a se instalar no Município de Botucatu e cujas atividades configurem boa orientação para o desenvolvimento municipal, segundo o parecer do CONDIB”.

ARTIGO 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 15 de dezembro de 1999

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS